

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a abrir crédito especial necessário, para atender as necessidades prementes do fardim de Infância José de Anchieta, na medida das possibilidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes para o atendimento que julga inadiável, serão extraídas das dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de junho de 1976.

João Fregonetti Netto
JOÃO FREGONETTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonetti Netto
JOÃO FREGONETTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 449/76

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de R\$ 293.793,85 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), baseado no Art. 4º da Lei 429/75 de 22/10/75 e na Lei 4.320.

Art. 2º - O crédito solicitado no Art. 1º será virá para suplementar algumas Verbas do Orçamento vigente.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadações do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 14 de agosto de 1976.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em Secretaria aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis

Lei Nº 450/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - O crédito solicitado será para ajudar a construção do Club Recreativo da localidade de Santa Maria do Engano.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do disposto no Art. 1º advirão do provável excesso de arrecadações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

32